

PROJETO DE LEI

Nº 107/2014

Lei Nº 10.840

AUTÓGRAFO Nº 101/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ANTONIO DURIGAN" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 107/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO DURIGAN” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIO DURIGAN” a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1941 – 2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

FOTOCOPIADO DEBEM: -06-Mar-2014-16:29-133233-2/3
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Antonio Durigan, denominando a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Antonio Durigan nasceu na Cidade de Lutécia-SP, no dia 04 de Junho de 1941, filho de Concheta Massoni e Alberto Durigan. Casou-se com a Senhora Ziza Rodrigues Durigan, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sempre trabalhou com transporte de cargas (caminhões) sendo que por vários anos prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Foi um frequentador assíduo do Santuário de Santa Filomena.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 03º dia de Janeiro de 2013, com 71 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Antonio Durigan, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

S/S., 06 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

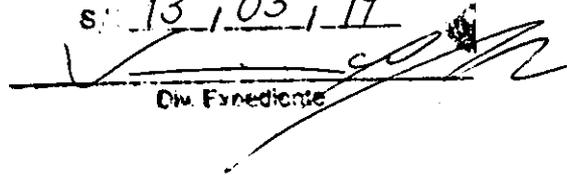


Recebido na Div. Expediente

06 de MARÇO de 14

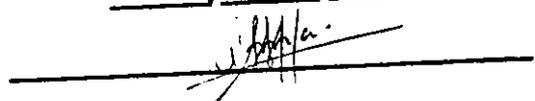
A Consultoria Jurídica e Comissões

s: 13 / 03 / 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 03 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

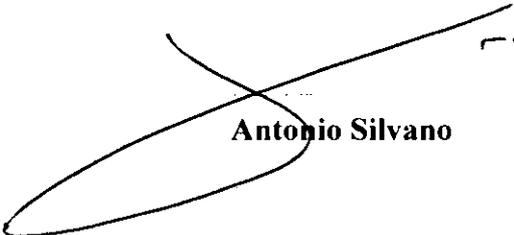


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P 1 7 0 7 9 5 7 2 1 3 / 9 3 0	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 06/03/2014
Descrição: Denominação de Rua Antonio Durigan	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

PROTÓTIPO GENÉRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-06-Mar-2014-16:28-133333-1/3



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ANTONIO DURIGAN ****

MATÍCULA:

**** 141887 01 55 2013 4 00032 266 0013912-10 ****

SEXO MASCULINO	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 71 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE LUTECIA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 9718882	ELEITOR SIM
----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ALBERTO DURIGAN E CONCHETA MASSONI ***
RESIDENTE RUA PAULINO AYRES DE AGUIRRE Nº 96, VILA PROGRESSO, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 10:50 H	DIA 03	MÊS 01	ANO 2013
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NESTA CIDADE DE VOTORANTIM-SP, NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

CAUSA DA MORTE
CHOQUE HIPOVOLÊMICO, ANEURISMA ROTO DE ARTERIA, AORTA ABDOMINAL, DOENÇA ATROSCLERÓTICA, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES MELLITUS ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) SEPULTADO NO CEMITÉRIO PAX EM SOROCABA-SP.	DECLARANTE SILMARA RODRIGUES DURIGAN DUARTE (FILHA DO FALECIDO)
--	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MARCO ANTONIO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA, CRM Nº 85542

OBSERVAÇÕES
Conforme declaração da pessoa identificada no campo DECLARANTE: era casado com Ziza Rodrigues Durigan. deixou 02 filhos maiores de idade, há 01 filho pré-morto, deixou bens a inventariar e não deixou testamento. NADA MAIS.***

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas da Sede

Doutora Naila de Rezende Khuri - Oficiala

Município e Comarca de Votorantim - Estado de São Paulo
Rua Paula Ney nº 109, Centro - Votorantim/SP
Cep 18110-045 - Fone (15) 3247-3466

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Votorantim, 15 de janeiro de 2013

Cleonice Maria Rodrigues Ribeiro
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

141887-01-55-2013-4-00032-266-0013912-10
1430G-AA 056330



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 107/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'ANTONIO DURIGAN' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

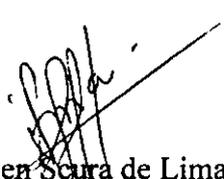
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 14 de março de 2014.


Suellen Scara de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "ANTONIO DURIGAN" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro



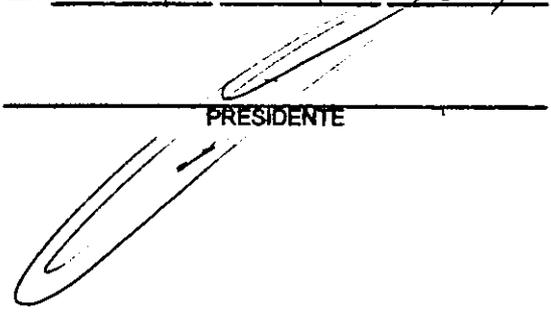
DISCUSSÃO ÚNICA

sa. 22/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 24 1 04 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 101/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO DURIGAN” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 107/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIO DURIGAN” a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1941 – 2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de Maio de 2014.

DCDAO - 027/2014
 PA nº 9.676/2014
 Ref. Aos Autógrafos nºs 98/2014, 99/2014 e 101/2014.

À DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

21 MAI 2014

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 PRESIDENTE

Senhor Presidente

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, as vias que se pretende nomear ainda não foram incorporadas ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do Loteamento Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi aprovado. A aprovação do referido Loteamento encontra-se em processo de análise por meio do PA nº 4081/2014, de modo que apenas após a conclusão é que será possível proceder a denominação das vias lá existentes. Em suma, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (Art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder as referidas denominações.

Diante disso, informamos que não sancionaremos os Autógrafos nºs 98/2014, 99/2014 e 101/2014.

Sem mais.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 22 de maio de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
 Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 107/2014*"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 107/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, dispõe sobre denominação de "ANTONIO DURIGAN" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia 21 de maio de 2014*, e conforme ofício DCDAO - 027/2014 do Executivo não será sancionado.

Atenciosamente,

VINÍCIUS JABER MACHADO
 Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

1
 À

Sec. Jurídica

Solicitação recebida.

JOEL DE JESUS SANTANA
 Secretário Geral

22/05/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 107/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

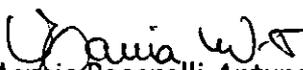
(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 22 de maio de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0476

Sorocaba, 23 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Leis nºs 10.838, 10.839 e 10.840/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.838, 10.839 e 10.840/2014, de 22 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.840, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO DURIGAN” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 107/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIO DURIGAN” a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1941 – 2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Antonio Durigan, denominando a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luda, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Antonio Durigan nasceu na cidade de Lutécia-SP, no dia 04 de junho de 1941, filho de Concheta Massoni e Alberto Durigan. Casou-se com a Senhora Ziza Rodrigues Durigan, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sempre trabalhou com transporte de cargas (caminhões) sendo que por vários anos prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Foi um frequentador assíduo do Santuário de Santa Filomena.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 3º dia de janeiro de 2013, com 71 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Antonio Durigan, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.840, de 22 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 22 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Muth./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637 FOLHA 01 DE 02

Nº LEI Nº 10.840, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ANTONIO DURIGAN” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 107/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTONIO DURIGAN” a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio, que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1941 – 2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 22 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Sebastião G. Sobrinho
Expediente / SEG
26.05.14

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

Nº **JUSTIFICATIVA:**

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Antonio Durigan, denominando a Rua 21, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia no córrego e termina na Rua Tereza Conceição Grosso de Luca, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Antonio Durigan nasceu na cidade de Lutécia-SP, no dia 04 de junho de 1941, filho de Cochéta Massoni e Alberto Durigan. Casou-se com a Senhora Ziza Rodrigues Durigan, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637 FOLHA 02 DE 02

Sempre trabalhou com transporte de cargas (caminhões) sendo que por vários anos prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Foi um frequentador assíduo do Santuário de Santa Filomena.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 3º dia de janeiro de 2013, com 71 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Antonio Durigan, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.840, de 22 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 22 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

